

## PROJETO DE LEI Nº 3377, DE 2017

Do Sr. Arthur Pedrosa de Almeida

Cria a certificação, acompanhada de dedução intitulada de: “Amigo da educação”

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei cria a certificação de “Amigo da Educação” com o intuito de oferecer incentivos fiscais para que pessoas físicas ou jurídicas (como descrito no Art. 2º e inciso I da lei Nº 13.019) que patrocinem integralmente a educação extracurricular de, no mínimo, dez jovens matriculados regularmente no ensino médio ou fundamental da rede pública e com famílias com renda inferior a três salários mínimos.

I – A quantia gasta pelos entes citados acima com essa finalidade será abatida integralmente do Imposto de Renda pago mediante a apresentação dos boletos bancários e de dois formulários a serem elaborados pelas secretarias estaduais de educação, um para garantir a intenção de participar do benefício e constando os nomes e a comprovação de que os alunos beneficiados enquadram-se nessa lei e outro, que será emitido pelo proprietário da instituição onde será feita a matrícula e acompanhado de um registro fotográfico, garantindo o cumprimento da lei.

II – O ente que comprovar cumprir com as demandas descritas na lei receberá um certificado acompanhado de cinco pequenos adesivos para serem colados onde for conveniente.

III – Enquadram-se nesta lei, empresas que desejem contribuir com o espaço físico para a realização de atividades extracurriculares para a rede pública ou que contem com, no mínimo dez alunos provenientes da rede pública. A quantia abatida neste caso será o custo cobrado pela utilização do espaço em contratos normais, não podendo haver inflação proposital de preço. O espaço passará por uma vistoria da secretaria de educação do município, que deverá também, garantir a legitimidade do processo, emitindo ao final, uma nota que deverá ser apresentada a Receita Federal para a coleta do benefício.

IV – No que tange a pessoa física, o número de alunos patrocinados para o enquadramento nessa lei é de três, haja vista a disparidade de capital entre uma pessoa jurídica e física

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Esta lei tem por objetivo, visando os diversos problemas enfrentados por alunos da rede pública de ensino em todo o país e a carência completa de atividades educacionais extracurriculares feitas por esses, criar uma alternativa de incentivar a sociedade civil a contribuir com essa educação diferenciada e de fomentar ainda mais a demanda dessas instituições educacionais, como as de língua estrangeira, cursinhos perenes de pré-vestibular e outros cursos que desenvolvam habilidades diferenciadas do ambiente escolar e que promovam um espaço seguro da tentação do crime e das drogas. Nesse ínterim, esta lei procura gerar uma consciência da importância da formação extracurricular na sociedade civil, aliada a geração de emprego e ganho de capital social para esses empreendedores.

É vital versar sobre a deficiência no que tange a questão da língua estrangeira, componente avaliativo no Exame Nacional do Ensino Médio, nas escolas públicas. A título de exemplo, pode-se citar a pesquisa feita pelo British Council e pelo Plano CDE, intitulada “O ensino do inglês na educação pública brasileira” que constatou que 81% dos professores sofrem com o material didático, o que torna o aprendizado quase impossível. Além disso, soma-se o fato de a maioria dos alunos carentes da rede pública não terem condições ou o interesse de pagar um curso a parte. Portanto, esta lei revela-se como um incentivo para que o aluno possa ter o curso pago integralmente, gerando assim um impulso para o aprendizado de uma língua que o capacitará profissionalmente e contribuindo com um reforço para o professor da escola regular deste aluno.

É importante analisar a falta de carga horária dedicada e de infraestrutura para o aprendizado de disciplinas basilares como matemática, português e redação. Deve-se citar o ranking das escolas no ENEM 2015, onde 91% das escolas públicas ficaram abaixo da média nacional, em comunhão com um dado de que o site “Descomplica”, o maior cursinho online preparatório para o vestibular no Brasil, tem atualmente 8,5 milhões de acessos mensais, segundo a Folha de São Paulo. Tal dado mostra a crescente demanda nesse tipo de curso. Portanto, esta lei mostra-se como um mecanismo de inclusão das parcelas mais carentes da sociedade nesse setor, a fim de manter a competitividade do aluno da rede pública nos processos seletivos.

É imprescindível entender a necessidade uma formação diferenciada, que valorize diferentes aspectos da inteligência e promovam diferentes oportunidades de ingresso na vida profissional, como a arte e a música. Destaca-se também o papel desses e dos outros mecanismos de educação extracurricular já citados na luta contra a tentação da droga e do crime, dando oportunidade para que o jovem se ocupe no contra turno escolar. Segundo a teoria das várias inteligências, proposta em 1985 por Howard Gardner, as inteligências trabalhadas nas escolas são: A lógica e a interpessoal. Não obstante, essas inteligências não cobrem o espectro como um todo. Portanto, atividades extracurriculares são um espaço para que uma criança ou um adolescente possa desenvolver todas as inteligências e descobrir aquelas com as quais tem afinidade.

Destarte, a lei procura uma maneira de expandir o esforço de democratização dos meios educacionais sem custo adicional a união, tendo em vista que será feito via dedução no imposto. Ela também vem combater a triste realidade dos milhões de jovens, que, após a escola vão para a rua ficar sujeito aos perigos e as tentações que ela oferece, criando oportunidades para que nesse ócio, o jovem possa realizar atividades que promovam seu crescimento intelectual, competitividade nos processos seletivos e a formação de uma visão de mundo.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 07 de junho de 2017

Deputado: Arthur Pedroso de Almeida